



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.780 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PATROCINAR A REALIZAÇÃO DE ENCONTROS MUNDIAIS DE ATIVIDADE FÍSICA E ENCONTROS NACIONAIS DE FISIOTERAPIA E NUTRIÇÃO.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio para a realização, nesta cidade, do 34º ENAF Mundial de Atividade Física, 11º ENAF Nacional de Fisioterapia e 1º ENAF de Nutrição, no período de 01 a 04 de maio de 2003, e do 35º ENAF Mundial de Atividade Física, 12º ENAF Nacional de Fisioterapia e 2º ENAF Nacional de Nutrição, no período de 15 a 19 de outubro de 2003, pela empresa Movimento Assessoria de Eventos S/C Ltda..

ART. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá na:

- a) destinação de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o custeio de despesas relacionadas à sonorização e aluguel de imóveis;
- b) utilização, pela empresa, de vias públicas e próprios municipais conforme necessidade durante a realização do evento.

ART. 3º - A liberação da quantia autorizada no artigo anterior se dará em duas parcelas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, liberadas a cada período de promoção, através de Requisição de Empenho emitida pelo Sr. Secretário Municipal de Turismo.

ART. 4º - O representante legal da empresa assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.833, de 20 de março de 1995, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do encerramento de cada evento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.780 - fls. 2 /

ART. 5º - O patrocínio oferecido nos termos desta lei não isenta a empresa do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta lei, inclusive com relação a terceiros.

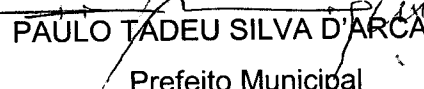
ART. 6º - Para atender as despesas decorrentes da autorização contida nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na lei orçamentária em vigor, crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), segundo a classificação 02.10.03.04.695.2701.2.385.336041 – Contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.03.23.695.0406.2.133.339039-537 – Outros Serv. Terc. PJ	R\$ 60.000,00
02.07.02.18.541.1801.1.038.449051-247 – Obras e Instalações	<u>R\$ 60.000,00</u>
	<u>R\$ 120.000,00</u>

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE ABRIL DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal